



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
DESESTATIZAÇÃO  
E PARCERIAS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/SMDP/2018**

**PROCESSO:** 6071.2017/0000226-4  
**OBJETO:** Prestação de Serviços de transporte mediante locação de veículos novos de representação, tipo B, em caráter não eventual, sem condutor, quilometragem livre e com fornecimento de combustível, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP

**CONTRATADA:** Marfly Viagens e Turismo Ltda.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 4010.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 22.396/2018

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP e a empresa **Marfly Viagens e Turismo Ltda.**

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (SMDP), neste ato representada por Silvana Léa Buzzi, Chefe de Gabinete, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Marfly Viagens e Turismo Ltda**, com sede na Rua Silvio Rodini, 293 – Vila Dom Pedro II – Parada Inglesa – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 00.920.881/0001-69, neste ato representada por seu procurador legal, Sr. Eric Timóteo Silvério de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 38.784.093-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.879.658-01, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de SEI 6899580, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos novos de representação, tipo B, em caráter não eventual, sem condutor, quilometragem livre e com fornecimento de combustível, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital, para uso do Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
DESESTATIZAÇÃO  
E PARCERIAS**

- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1** A prestação dos serviços será executada na cidade de São Paulo e eventualmente em viagens pela Grande São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1** O prazo de execução do contrato será o remanescente do Termo de Contrato 015/SMDP/2017, ou seja, terá duração de 26/02/2018 (inclusive) a 29/10/2018, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período é de R\$ 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais). 
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos Reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens: *locação de veículo novo de representação tipo B, tipo sedan, bicombustível, com capacidade para 5 pessoas, porta malas no mínimo 470, direção hidráulica, vidros e travas elétricos, freios ABS e todos os itens de segurança exigidos por lei, em caráter não eventual,* 





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DESESTATIZAÇÃO  
E PARCERIAS

*sem condutor, quilometragem livre e com fornecimento de combustível, conforme proposta.*

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 22.396/2018, onerando a dotação orçamentária nº 4010.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1** Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 4.4.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
DESESTATIZAÇÃO  
E PARCERIAS**

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - d) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - f) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
DESESTATIZAÇÃO  
E PARCERIAS**

- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
  - j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO PAGAMENTO**

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura,



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DESESTATIZAÇÃO  
E PARCERIAS

bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

**7.4.1** Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.2** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria da Fazenda Municipal, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.



## CLÁUSULA NONA

### DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- 10.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- 10.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 10.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 20.2, a critério da Administração.
- 10.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 10.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
  - 10.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
  - 10.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
  - 10.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
  - 10.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
  - 10.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
DESESTATIZAÇÃO  
E PARCERIAS**

- 10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Administração e Finanças de SMDP, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 293 – 24º Andar, conjunto 24A, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 10.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 10.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.9 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Competente definida em contrato, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, no endereço constante em contrato, em São Paulo, SP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DA GARANTIA**

- 11.1 Para execução deste contrato será prestada garantia no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta Reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
DESESTATIZAÇÃO  
E PARCERIAS**

- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (SMDP), Rua Líbero Badaró, nº 293 – 24º andar, conjunto 24A, São Paulo/SP – CEP: 01009-000 - e-mail: [smdpgecon@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdpgecon@prefeitura.sp.gov.br)
- CONTRATADA:** Marfly Viagens e Turismo Ltda, Rua Silvio Rodini, 293 – Vila Dom Pedro II – Parada Inglesa – São Paulo/SP, CEP: 02241-000 - e-mail: [julio.garofalo@marfly.com.br](mailto:julio.garofalo@marfly.com.br).
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do

Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a ata da sessão pública do pregão sob SEI 5080728 do processo administrativo SEI nº 6071.2017/0000226-4.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

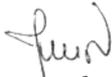
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2018.

  
**Silvana Léa Buzzi**  
Chefe de Gabinete

  
**Eric Timoteo S. Oliveira**  
Procurador

Marfly Viagens e Turismo Ltda.

**Eric Timoteo S. Oliveira**  
Licitações e Contratos  
RG: 38.784.093-X  
CPF: 434.879-658-01

TESTEMUNHAS:

  
George Augusto S. Rodrigues  
323.727.448-24



Ana Paula Nedavaska  
ASSESSOR ESPECIAL - RF 8401357  
Secretaria Municipal de Desestatização  
e Parcerias - SMDP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/SMDP/2017**

**PROCESSO: 6071.2017/0000226-4**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: Prestação de Serviços de transporte mediante locação de veículos novos de representação, tipo B, em caráter não eventual, sem condutor, quilometragem livre e com fornecimento de combustível, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.**

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRITIVO**

Prestação de Serviços de Locação de Veículos, sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, para atender as necessidades da Secretaria de Desestatização e Parcerias-SMDP, sendo 01 (um) veículo tipo B, conforme descritos neste anexo.

**VEÍCULOS EXECUTIVOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:**

**1.1- VEÍCULO EXECUTIVO- QUANTIDADE 01 (UM) TIPO B, COM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA**

**1. Condições Específicas:**

**1.1.** O veículo deverá ser zero quilômetro, potência mínima de 143 CV e torque acima de 19,4 KGFM, com as seguintes características mínimas:

tipo sedan, bi-combustível, 04 (quatro) portas, de cor escura, capacidade para cinco pessoas, motor 1.8 ou superior; câmbio mecânico ou automático, capacidade normal de porta malas de no mínimo 470 litros, equipado com rádio AM/FM-CD player MP3, com entrada para USB, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e carter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro; direção assistida (hidráulica ou elétrica); Freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com insulfilm no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante e GPS, conforme sugestão de modelos apresentados no Quadro de Classificação de Veículos (a classificação abaixo é de caráter sugestivo):

<b>MONTADORAS</b>	<b>MODELO</b>
Toyota	Corolla
General Motors	Cruze
Ford	Fusion
Renault	Fluence
Honda	Civic
Hyundai	Elantra

**2 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**2.1.- ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

Atender às necessidades da CONTRATANTE;

**2.2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pela Contratante, inclusive fora do Município de São Paulo, em conformidade com as especificações e informações descritas neste Anexo.

### **2.3.- DOCUMENTOS**

Deverão ser apresentados os documentos referentes ao IPVA e Seguro Obrigatório dos Veículos com prazo de validade em vigor e em conformidade com a legislação vigente.

### **2.4. - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada pela Contratada, sempre que necessário, de modo a manter todas as condições de operação e funcionamento do veículo, em conformidade com as especificações do fabricante.

A Contratada deverá substituir o veículo que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da Contratante o mesmo o número de veículos contratados.

A Contratada obriga-se a prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela Contratante.

### **2.5. – COBERTURA DE SEGURO**

**2.5.1.** A Contratada deverá manter até o término do contrato, seguro dos veículos locados, abrangendo: cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo ou furto), no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados, a terceiros, pelo veículo segurado no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado), no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**2.5.1.1** – A empresa deverá entregar em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do Contrato a Apólice do seguro total dos carros.

**2.5.2.** Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo seja igual ou inferior ao valor máximo da franquia do seguro, as despesas correrão por conta da Contratada.

### **2.6. – DA FISCALIZAÇÃO**

**2.6.1.** A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Unidade solicitante dos veículos, com observância ao cumprimento das cláusulas contratuais.

### **2.7. - ABASTECIMENTO,**

O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da Contratada, que designará, por escrito, os locais por ela credenciados para que os referidos autos sejam abastecidos de combustível, e que devem se situar próximos à Sede da Contratante, mediante utilização de cartão da contratada ou utilização de ticket combustível ou convênio com posto de gasolina da região ou imediações onde os veículos locados prestam serviços.

### **2.8. LIMPEZA DOS VEÍCULOS**

A limpeza dos veículos deverá ser efetuada diariamente, interna e externamente. Lavagem 03 (três) vezes por semana (lavagem com água e sabão, aspiração geral, pneu pretinho).

Para a lavagem a Contratada poderá cadastrar locais de lavagem, “lava-rápidos”, na região da sede da





Contratante.

**2.8.1. HIGIENIZAÇÃO INTERNA:** Para os veículos executivos 02 (duas) vezes ao ano ou a cada 06 (seis) meses.

**2.9. – HISTÓRICO – ESTIMATIVA DA MÉDIA MENSAL DE QUILOMETRAGEM A SER PERCORRIDA, POR TIPO DE VEÍCULO.**

<b>TIPO</b>
<b>B</b>
<b>3.000km/mês</b>

**2.9.1. A CONTRATANTE NÃO REMUNERARÁ QUILOMETRAGEM EVENTUALMENTE EXCEDENTE**

A Quilometragem em referência é estimativo, caso exceda, a responsabilidade pelo abastecimento será de competência da Contratada, não podendo a mesma proibir o Posto de abastecer o veículo. Não caberá a Contratante nenhuma remuneração pelo abastecimento, em razão da quilometragem percorrida.

### **3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1.** Providenciar a substituição imediata do veículo que apresente qualquer tipo de problema;
- 3.2.** Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, os ajustes operacionais e manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- 3.3.** Atender às solicitações efetuadas pelos respectivos setores competentes da Unidade solicitante dos veículos, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;
- 3.4.** Vistoriar os veículos da frota locada, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;
- 3.5.** Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.
- 3.6.** Observar e avaliar as condições do veículo, quanto aos aspectos físicos, após o dia de utilização.
- 3.7.** Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, sempre observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 3.8.** Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 3.9.** Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 3.10.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado,

por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

**3.11.** Substituir os veículos locados no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo;

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Os veículos locados serão conduzidos por servidores municipais, devidamente autorizados.

**4.2.** Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo seja igual ou inferior ao valor máximo da franquia do seguro, as despesas correrão por conta da Contratada.

**4.3.** As eventuais despesas com infrações de trânsito dos veículos utilizados pela **CONTRATANTE** serão pagas em separado, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de cópia das multas quitadas e após ter sido previamente aprovada pelo setor competente da respectiva Unidade solicitante dos veículos.

#### **5. - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei.

#### **6. PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS**

**6.1.** O prazo de entrega dos veículos contratados, zero quilometro, a serem adquiridos pela **CONTRATADA**, será no caso do **tipo B**, 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

**6.2.** Até que se concretizem as aquisições e os recebimentos dos veículos contratados a empresa vencedora deverá disponibilizar no prazo de até 07 (sete) dias da assinatura do Contrato outros veículos, que deverão ser similares aos veículos do ajuste, não podendo, porém, ser inferiores ao ano de fabricação e modelo 2016.

#### **7. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS deverá ocorrer da seguinte forma:**

**7.1.** Tipo "B" a cada 60.000 km ou 15 (quinze) meses, ou o que ocorrer primeiro.

#### **8. CONFIGURAÇÕES DO MODELO DE GPS:**

- Display LCD TFT 4,3" – 480x272 pixels ; 64.000 cores ; Widescreen, - Processador de última geração de 400 MHz, - Viva voz elevada, - Versões Windows e MAC, - Memória Interna de 2 GB, - Conexão com computador via USB, - Tela TOUCHSCREEN 4,3, - Visualização do mapa: 3D ; 2D, - Instrução de voz passo-a-passo do itinerário, em português, - Recálculo imediato das rotas alternativas, - Fácil correção de mapas (nome de ruas e direção de rota), - Autonomia de Bateria aproximadamente 05 horas, - Dimensões 118 mm (comp.) x 83 mm (alt.) x 24 mm (esp.).

